



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023  
REGISTRO DE PREÇOS**

Para os itens 2 e 4 será EXCLUSIVO para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP e para os itens 1 e 3 será de AMPLA CONCORRÊNCIA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial N.º 02/2023

**TIPO:** Menor Preço por item

**INTERESSADA:** *CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN.*

**RESPONSÁVEL:** José de Jesus Izac

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços aos veículos de carga e máquinas pesadas pertencentes ao CODREN.

Os documentos que integram o presente EDITAL estão dispostos em 08 (oito) anexos, a saber:

**ANEXO I** – Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO II** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**ANEXO III** – Termo de Referência;

**ANEXO IV** – Termo de Credenciamento;

**ANEXO V** – Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (inc. VII do art. 4º da Lei 10.520/2002);

**ANEXO VI** – Modelo de declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO VII** - Modelo de declaração de que a proponente não emprega menores de 18 anos (inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

**ANEXO VIII** – Modelo de declaração de entrega.

**PREÂMBULO:**

*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ*, com sede a Rua Vereador José Francisco dos Santos, n.º 160, Centro, Santana do Itararé/PR, Estado do Paraná, pelo seu PREGOEIRO, designado pela Portaria n.º 11/2022, de 23 de novembro de 2022 torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITENS, para os itens 2 e 4 será EXCLUSIVO para Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

– EPP e 1 e 3 será de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

Os envelopes contendo, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste edital e seus Anexos poderão ser entregues ao Pregoeiro das **09h00min** horas até às **10h00min** horas, sendo que pontualmente às **10h00min** horas (horário de Brasília) o Pregoeiro dará início à abertura dos envelopes, no dia **18 de abril de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, n.º 85, Centro, na Cidade de São José da Boa Vista, Estado do Paraná. Havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, a mesma se fará nos dias subsequentes à data de abertura, sempre obedecendo aos horários de funcionamento de expediente do Paço Municipal.

### **1. DO OBJETO:**

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços aos veículos de carga e máquinas pesadas pertencentes ao CODREN conforme Anexo I e Termo de Referência (Anexo III).

### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos próprios do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ, através das seguintes dotações orçamentárias:

**16** (Códigos Reduzidos).

### **3. DA PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar exclusivamente Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com este objeto e que atenderem as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos;

3.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a CODREN, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a **Administração Pública**.

3.3. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na oficina da Contratada. Caso a sede da mesma esteja localizada fora do Município de Santana do Itararé onde localiza-se sede do CODREN, a Contratada deverá arcar com os custos de transporte do veículo, no intuito de garantir a economicidade, tendo como base de custo médio dos serviços a serem realizados bem como a celeridade no atendimento.

### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. No dia, hora e local designado para o recebimento dos envelopes, cada licitante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio.

4.2. O credenciamento do representante junto ao Pregoeiro precederá ao ato de entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e documentação de habilitação.



4.3. O representante legal da empresa licitante deverá apresentar em mãos cópia do RG ou outro documento com foto e Termo de Credenciamento conforme ANEXO IV, assinado por responsável legal da empresa.

4.4. O licitante que desejar se fazer acompanhar por advogado, deverá providenciar a identificação do mesmo com a apresentação da Carteira da Ordem dos Advogados do Brasil e documento que o autorize a se pronunciar em nome do licitante.

4.5 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, comprovação e Declaração de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar 123/2006.

4.5.1 Caso a Proponente seja MEI – Micro empreendedor Individual deverá apresentar juntamente com credenciamento cópia da Carteira de Trabalho (ou outro documento equivalente) que conste o nº do PIS/PASEP.

## **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro Oficial, em conformidade com este edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo deste edital.

5.2. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, o representante de cada licitante entregará seus envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preço deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO  
TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN  
PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO  
TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL E N.º DO CNPJ

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em única via datilografada ou impressa, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

6.2. Na proposta de Preços deverá constar:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO

REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

6.2.1. Razão social da licitante, n.º do CNPJ/MF, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax para contato, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possível endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.2.3. Preços unitários, total e global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismo, fracionados até o limite de duas casas após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.3. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os itens ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.4.1. Inadimplência com fornecimento de serviços junto Ao CODREN, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogação de prazo e este foi devidamente acatado;

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN

6.6. As propostas deverão ser apresentadas conforme ordem e descrições estabelecidas no Anexo I do edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1. O julgamento da licitação será pelo MENOR PREÇO POR ITENS.

7.2. Será classificada pelo Pregoeiro, a licitante que apresentar a proposta de MENOR PREÇO POR ITENS e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO POR ITENS.

7.2.1. Os lances serão dados por Lote, sagrando-se vencedora a empresa que apresentar o menor preço o lote respectivo, conforme definido no Edital.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais.

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor.



- 7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7. Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.
- 7.10. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada os itens definido no objeto deste edital e seus Anexos.
- 7.11. Nas situações anteriormente previstas de ordenação de preços através de lance ou proposta, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.12. Caso ocorra à apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão.
- 7.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

Tendo sido aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado. Para confirmação das suas condições habilitatórias deverá apresentar:

8.1. Todos os Licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 2, os documentos específicos para participação neste Pregão, devendo ser entregues seqüencialmente e na ordem a seguir, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

### **I – HABILITAÇÃO JURIDICA;**

- a) Cédula de Identidade autenticada do sócio-administrador da empresa ou equivalente, do signatário da proposta caso não seja sócio, acompanhado de procuração, com firma reconhecida em cartório em via original ou cópia autenticada com fins específicos para representar a empresa junto ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023 e identificação pessoal (*Caso estes documentos tenham sido apresentados no ato do credenciamento, ficam dispensados de apresentação dentro do envelope nº 02*);
- b) Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao art. 28 da Lei nº 8.666/93 (*Caso os documentos citados nos itens b, c, d, e, tenham sido apresentados no ato do credenciamento, ficam dispensados de apresentação dentro do envelope nº 02*).

**II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, trinta dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;

**III – REGULARIDADE FISCAL;**

a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;

c) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará de Licença para Funcionamento do ano de 2023, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) – Certidão Negativa de Tributos Federais, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

e) – Certidão Negativa de Regularidade junto à Fazenda Estadual.

f)- Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011;

g) - Certidão Negativa de Tributos Municipais da sede da licitante, incluindo Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal.

h) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA;**

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo VII).

b) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de realizar a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência (Anexo VIII).

8.2. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País deverá apresentar, também, o Decreto de Autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pelo pregoeiro, sendo que estas não deverão estar no interior do envelope.

8.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

8.6. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01(um) a 05 (cinco) anos,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

se o documento é público, e reclusão, de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7 da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.7. Declaração assinada pelo representante legal da proponente, declarando que poderá dispor de infra-estrutura mínima (espaço físico, pessoal (mecânicos, soldador, eletricitista), veículos, aparelhos de medições, ferramental e equipamentos) suficientes para execução dos serviços.

8.8. Os documentos que não possuem data de validade serão aceitos os emitidos até 60 (sessenta) dias anteriores.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte, que nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada.

9.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverá apresentar na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do Art. 3º da referida Lei.

9.7. A Empresa Licitante que quiser gozar dos benefícios da LC 123/2006, deverá apresentar requerimento próprio para este fim, juntamente com os documentos de credenciamento.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

10.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



10.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

10.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento de execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002.

10.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.6. As impugnações deverão estar devidamente assinadas com a respectiva identificação do representante legal da empresa, bem como protocoladas no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista - PR.

## 11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante, desde que presente na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente (a razão) a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões por escrito do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em iguais números de dias, que começarão a correr do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, submetendo o processo administrativo à autoridade competente para publicação do resultado da licitação.

## 12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (S) OBJETO(S) DO PREGÃO:

12.1. Os serviços deverão ser executados e entregues na oficina da Contratada. Caso a sede da contratada seja localizada fora do Município de Santana do Itararé, onde fica a sede do Codren, a mesma deverá arcar com os custos do transporte.

12.2. As solicitações dos serviços objeto desta licitação serão de acordo com a necessidade do **CODREN**, a empresa deverá prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento emitido pelo Departamento de Compras do Codren:

12.2.1 Para realização de quaisquer serviços, o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná** emitirá Ordem de Serviços, em 02 (duas) vias, constando das especificações do veículo que será encaminhado para o estabelecimento da Contratada (marca, modelo, placas, ano), datadas e assinadas, entregando-as ao Condutor do Veículo para que este as assine e as apresente ao responsável pelo estabelecimento contratado, devendo este assiná-las, tão logo receba o veículo e, em cujos documentos deverão ser registrados todos os serviços a serem realizados.

12.3. A **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas; hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da



**CONTRATADA**; sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do contrato;

12.3.1 Caberá ao **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná** o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

12.3.2 A **CONTRATADA** deverá Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia;

12.4 A Contratada deverá receber os veículos a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de problemas ou acidentes (excepcionais), de modo que possibilite a recuperação no tempo necessário, sob plena responsabilidade da Contratada.

12.5 A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese nenhuma, utilizar as peças/veículo do Codren, emprestar, dar para uso particular ou ceder a terceiros.

12.6 As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a presteza, responsabilidade, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados.

12.8 Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes.

12.9 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.10 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, pela má qualidade dos serviços prestados.

12.11 O objeto/serviço desta licitação deverá ser Executado, na Oficina da Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.).

12.12. Os itens licitados somente serão contratados se houver eventual necessidade de contratação do **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná**;

12.13. O presente registro de preços poderá ser cancelado em casos de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado, em conformidade com o inc. V, do art. 23, da Lei Municipal nº. 836/2015.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. A recusa injustificada em entregar os serviços licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.2. O atraso injustificado na entrega dos itens solicitados sujeitará o detentor da Ata de Registro de Preços à multa de mora de 0,3% por dia de atraso, sobre o valor do pedido;



14.3. Ocorrendo a rescisão unilateral imposta pela Administração do Codren, face inexecução contratual ou culpa do detentor da ata de registro de preço, será aplicada a multa de 10% sobre o valor total da Ata, sem prejuízo da multa de mora prevista no Item 14.2 e demais sanções previstas na legislação vigente.

14.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, devidamente fundamentado.

14.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02, com as alterações posteriores e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

15.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

15.5. O pregoeiro poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhadas através de carta, fac-símile ou telegrama circular a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

15.6. Cada licitante poderá se credenciar apenas com um representante, sendo admitidos o acompanhamento, participação e manifestação de seu advogado, conforme previsto no item 4.4. do Edital.

15.7. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

15.8. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 9:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas.

15.9 Em respeito ao disposto no Art. 67, da Lei nº. 8.666/93 será designado na Ata de Registro de Preços servidor responsável para a função de fiscalizar a fiel execução contratual.

15.10 Poderá ser incluído na Ata de Registro de Preços, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, conforme inc. VI do art. 23, da Lei Municipal nº. 836/2015.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99

15.11. Será competente o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

São José da Boa Vista, Estado do Paraná, 30 de março de 2023.

José de Jesuz Izac  
*Presidente do Codren*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99

**ANEXO I**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023– REGISTRO DE PREÇOS**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023**

EMPRESA (Inserir dados da empresa, nome, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail).

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Fornecimento: 12 (doze) meses;

Alíquota de ICMS: \*\*%.

Descrição Completa do Objeto e valores unitários e totais.

Assinatura do Responsável pela empresa e/ou representante

***Obs.:*** A proposta deverá ser apresentada sem rasuras. Serão considerados valores com o máximo de 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total, será considerado o primeiro. Apresentar a proposta preferencialmente em papel timbrado da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99



**ANEXO II**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2023**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná, de um lado o CODREN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.834.978/0001-99, neste ato representado pelo Presidente do Codren, o Sr. José de Jezuz Izac, brasileiro, casado, agente político, portador do RG sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxx,, doravante denominado “CODREN”, e do outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., e Inscrição Estadual n.º..... estabelecida a ....., n.º....., bairro ....., cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador do RG n.º ..... e CPF/MF n.º ..... doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços aos veículos de carga e maquinas pesadas pertencentes ao CODREN, conforme especificações abaixo:

LOTE ITEM PRODUTO QUANT VALOR UNIT. VALOR TOTAL

1.2 - A detentora da Ata de Registro de Preços, quando da solicitação pela Administração do Codren deverá entregar os serviços nos endereços indicados.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da referida ata.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná** não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023, que a precedeu e



integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 A depender da Administração do CODREN, poderão ser formalizados futuros e eventuais contratos administrativos decorrentes desta ATA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CODREN.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1- O prazo de entrega/execução do serviço é de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da OS/ Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento (A.F). Em estrita conformidade com as exigências estabelecidas neste edital, para o fornecimento do objeto.

4.2- A entrega será feita no endereço a ser indicado pela secretaria solicitante do Codren, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Responsável pelo recebimento não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.5- A administração do codren terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES**



5.1 - Do Codren:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da Detentora da Ata:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.
- 5.2.6- A Empresa detentora da Ata, quando da prestação dos serviços contratados, assume total e irrestrita responsabilidade sobre eventuais danos que ocasionar, inclusive a terceiros, independente de culpa, inclusive ressarcindo o Município caso este venha a ser demandado a arcar com eventual indenização.
- 5.2.7 - deverá dispor de infra-estrutura mínima (espaço físico, pessoal (mecânicos, soldador, eletricitista), veículos, Aparelhos de medições, ferramental e demais equipamentos) suficientes para execução dos serviços.
- 5.2.8. - A **CONTRATADA** assegura a garantia dos serviços empregados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, para além da garantia legalmente prevista nos termos da Lei nº. 8.078/1990.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1 - Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 - Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
- 6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 - A cópia da nota de empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.
- 6.6 - A detentora da Ata de Registro de Preços se submeterá à fiscalização do Codren, ficando desde já designado como Fiscal da Ata de Registro de Preços a Servidora, Senhora Aline Cristina de Gouveia da Rosa.



## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de mora de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho;
- c) Multa de 10% sobre o valor total da Ata de Registro de Preço no caso de rescisão unilateral imposta pela Administração face inexecução total ou parcial do ajuste sem prejuízo da multa de mora imposta por dia de atraso prevista na alínea anterior;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Codren, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado).

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO

REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Definido o preço máximo a ser pago pela Administração do Codren, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo CODREN, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo CODREN.



9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do CODREN; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo CODREN, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração do Codren.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do CODREN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4.2 – Poderá ser cancelada ainda em casos de inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado, conforme inc. V, art. 23, da Lei Municipal nº. 836/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das contratações.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO**

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná, através das seguintes dotações orçamentárias:



16 (Códigos Reduzidos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 02/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

14.1 Os licitantes devem observar, em toda gestão do contrato e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;

14.2 O Codren deverá impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Codren, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

14.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato executado pelo organismo.

14.4 Considerando os propósitos das cláusulas a cima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14.5 O Codren concordará e autorizará a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2023, a proposta da empresa ..... classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3 – Poderão ser incluídos nesta Ata, os registros dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na seqüência da classificação do certame.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Wenceslau Braz - PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São José da Boa Vista, Paraná, \*\* de \*\*\*\*\* de 2023.

*CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO  
TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ - CODREN.*

José de Jesus Izac - Presidente

EMPRESA  
PROMITENTE FORNECEDORA  
Representante



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99

Aline Cristina de Gouveia da Rosa  
Fiscal da Ata de Registro de Preços nº \*\*/2023

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:



**ANEXO III**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Ref.:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços aos veículos de carga e maquinas pesadas pertencentes ao CODREN, conforme especificações abaixo:

**2. Da Justificativa:** Tal contratação se deve devido a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, a fim de maior presteza e eficiência na realização dos serviços e à conservação dos veículos pertencentes à frota do Consórcio CODREN.

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Médio (R\$)	Preço Total (R\$)
1	500	Horas	Mão de obra mecânica em veículos de carga: motor, caixa, suspensão, freios, hidráulica e elétrica, movidos a diesel (caminhões caçamba e caminhão tanque)	R\$ 241,66	R\$ 120.830,00
2	150	Horas	Serviço de diagnóstico eletrônico em veículos de carga, movidos a diesel (caminhões caçamba e caminhão tanque)	R\$ 345,00	R\$ 51.750,00
3	500	Horas	Mão de obra mecânica em máquinas pesadas: motor, caixa, suspensão, freios, hidráulica e elétrica, movidos a diesel (escavadeira hidráulica, motoniveladora, trator de esteira, retroescavadeira, e rolo compactador)	R\$ 443,33	R\$ 221.665,00
4	150	Horas	Serviço de diagnóstico eletrônico em máquinas pesadas (escavadeira hidráulica, motoniveladora, trator de esteira, retroescavadeira, e rolo compactador)	R\$ 471,66	R\$ 70.749,00
<b>TOTAL MAXIMO GERAL</b>				<b>R\$ 464.994,00</b>	

Total R\$ 464.994,00 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e quatro reais)

**3. Da fonte de recursos:** Recursos Provenientes do Orçamento Geral do CODREN

02 Departamento de Administração Executiva

001 Divisão Agrícola

2.003 Manutenção da Patrulha do Campo

16 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**4. Da estimativa de consumo**

**4.1** A estimativa de consumo do CODREN é pelo período de **12 (doze) meses**;

**4.2** O Consórcio não está obrigado a adquirir/executar uma quantidade mínima do serviço/material, ficando à seu critério à definição da quantidade e do momento da aquisição e prestação de serviço.

**05. Das condições de entrega do objeto**

**5.1** A execução dos serviços deverá ser parcelada e efetuada de acordo com as necessidades da Contratante.

**5.2** Todos os serviços, de acordo com a sua especialidade, deverão ser realizados por completo pela proponente, por profissional qualificado, vedada a terceirização do mesmo.

**5.3** Os serviços deverão ser detalhados com clareza, descrevendo o tempo necessário para a sua realização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN

CNPJ: 16.834.978/0001-99

**5.4** A Contratada responsabiliza-se pelos veículos e equipamentos entregues para manutenção, obrigando-se a manter os mesmos segurados contra quaisquer acidentes, inclusive naturais, roubos, furtos e outros, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão de lotação ou a terceiros, quando seus empregados ou prepostos estiverem conduzindo os veículos;

**5.5** Os serviços deverão ser executados preferencialmente em campo, nos Municípios participantes do Consórcio CODREN (Wenceslau Braz, São José da Boa Vista, Santana do Itararé e Siqueira Campos) nesse caso, devendo os funcionários da empresa deslocar-se até o local indicado pelo Solicitante; no intuito de garantir agilidade e economicidade.

**5.6** Para os casos em que se faz necessário o transporte do equipamento ou o resgate de veículos com guincho com deslocamento superior a 20 km (vinte quilômetros); a empresa vencedora o fará sem qualquer custo adicional, socorrendo ou rebocando, dentro das normas de segurança para o local de ação de serviço nas instalações do licitante os veículos parados, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação, sendo de sua responsabilidade a documentação necessária para tal.

**5.7** Os serviços objeto deste edital deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, de acordo com a Autorização da Ordem de Serviços, constando o valor unitário, a quantidade, valor total, além das demais exigências legais.

**5.8** A Nota Fiscal deverá ser emitida e entregue no Departamento responsável pela solicitação do serviço.

**6. Da relação de veículos pertencentes à frota:**

A relação de veículos descrita abaixo é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do CODREN, podendo incorporar ao presente processo, os veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Consórcio após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços.

Descrição	Quantidade	Ano/modelo
Caminhão caçamba basculante - Ford cargo 2629 6x4	4	2016/2017
Caminhão comboio - Ford cargo 1719s	1	2016/2017
Escavadeira hidráulica – Doosan DX180LC	1	2016
Motoniveladora – New Holland RG140	1	2016
Retroescavadeira 4x4 – JCB 3CXTT	1	2016
Trator de esteira – Caterpillar D6K2	1	2016
Rolo compactador – Caterpillar CS54B	1	2016

**7 - Das Considerações Gerais:**

Os bens e serviços descritos neste termo, objeto deste edital, deverão ser executados e entregues neste município e em conformidade com exigências legais deste processo.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores manifestamente excessivos ou inexequíveis.

O prazo de fornecimento para o presente objeto será de 12 (doze) meses.

José de Jesuz Izac

RUA VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 160, CENTRO, SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ – 00. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE. E-MAIL – [contato.codren@gmail.com](mailto:contato.codren@gmail.com) CEP: 84.970-0

Fone: (43) 35261319



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99

*Presidente do Codren*

**ANEXO IV**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº. \*\*\*\*\* e Inscrição Estadual sob nº. \*\*\*\*\*, representada neste ato por seu(s) (qualificação do outorgante) Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* e CPF nº. \*\*\*\*\*, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) \*\*\*\*\*, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. \*\*\*\*\* e CPF nº. \*\*\*\*\*, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, **no que se referir ao presente PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, incluindo a assinatura do contrato caso necessário, em nome da Outorgante.

Local e data.  
Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99

***Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.***



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99

**ANEXO V**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

Ao Codren  
Rua Vereador José Francisco dos Santos, nº 160, Cep  
84.970-000, Santana do Itararé, Estado do Paraná.

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023– REGISTRO DE PREÇOS**

**Sr. Pregoeiro,**

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, a empresa \*\*\*\*\* (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2023**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços aos veículos de carga e maquinas pesadas pertencentes ao CODREN, conforme descrição constante do ANEXO I.**

.....de ..... de \_\_\_\_\_.

.....  
**Assinatura do representante legal**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99

**ANEXO VI**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 02/2023, realizado pelo **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território Divisa Norte do Paraná**.

Local e data

Assinatura do representante da empresa  
Nome do representante  
RG nº.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99

**ANEXO VII**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**D E C L A R A Ç ã O**

(Razão Social do LICITANTE) , inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO  
REGIONAL DO TERRITÓRIO DIVISA NORTE DO PARANÁ – CODREN  
CNPJ: 16.834.978/0001-99

**ANEXO VIII**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Papel timbrado**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que ”NOME DA EMPRESA”, “CNPJ” \_\_\_\_\_, com sede em “ENDEREÇO” \_\_\_\_\_, “CIDADE” \_\_\_\_\_, “UF”, terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, de realizar a entrega dos itens nos prazos e/ou condições previstas em edital e termo de referência

Cidade, UF, Data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome

Cargo

CPF

Fone: